2

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRECEDIDO DE OBRA PÚBLICA SOBRE O IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº: 01/2002, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL E O CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA.

Processo N.º: 030.001.430/2001.

Processo n.º 63000 1430/2001

Rubrica Mat 120867

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, representado por GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO na qualidade de Secretário de Estado de Estado de Ação Social, com delegação de competência prevista no art. 62, do Decreto 20.502, de 16 de agosto de 1999, que regulamenta a Lei de n.º: 2424, de 13 de julho de 1999, doravante denominada Concedente e o CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º: 04.864.402/0001-95, com sede em SAA/NORTE Quadra 03 nº 220, Subsolo, Brasília/DF, representado por ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I. nº 248.062 SSP/DF e do CPF nº 119.590.881-49, doravante denominada Concessionária, conforme o Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato de Concessão de Serviço Público obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 010 / 2001-ASCAL/PRES, com fulcro no art. 175 da Constituição Federal e nas Leis Federais n.º: 8.666, de 21.06.93; nº: 8.987, de 13.02.95 e da Lei do Distrito Federal n.º: 2.424, de 13.07.99 e seu Decreto regulamentar n.º: 20.502, de 16.08.99 e suas alterações, além da regulamentação expedida pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Pública, incluindo uso das áreas e das instalações dos cemitérios com destinação à Secretaria de Estado de Ação Social, visando a recuperação e modernização das Instalações físicas, construção de ossuários, cinzários, crematório e adoção de medidas administrativas e operacionais para ampliação da vida útil dos pertencentes ao Governo do Distrito Federal, nos 06 cemitérios em questão, por no mínimo de mais 10 (dez) anos, bem como a exploração econômica das atividades inerentes aos serviços públicos de cemitérios, conforme as especificações constantes do item 2.3 do Anexo III do Edital de Concorrência nº 010 / 2001 – ASCAL/PRES -NOVACAP.

3.2 Faz parte integrante deste Contrato o Plano de Ação constante da proposta de preços da Concorrência nº 010 / 2001-ASCAL/PRES., com base no descrito no Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução

O presente contrato será executado indiretamente por meio de regime de concessão.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

Folha n.º <u>823</u>
Processo n.º <u>03000 1430/200</u>
Rubrica Mat 120867

5.1. O valor total do contrato é estimado em R\$ 71.943.457,50 (setenta e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos), sendo R\$ 24.388.832,09 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e nove centavos), referente ao lote I e R\$ 47.554.625,41 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), ao lote II, conforme constante do anexo IX, do edital da Concorrência nº 010 / 2001 - NOVACAP/GDF.

5.2. A Concessionária recolherá, mensalmente, aos cofres do Distrito Federal, por meio de DAR:

- a) sob o código 3128, a título de remuneração, pela concessão de uso das áreas e das instalações de cemitérios, para a exploração dos serviços de cemitério, o valor de 05%(cinco por cento) do faturamento bruto, calculado sobre os serviços de cemitério prestados no mês imediatamente anterior.
- 5.3. O recolhimento que trata o item 5.2 deverá ser efetuado até o 05° (quinto) dia útil de cada mês.
- 5.4. A Concessionária deverá remeter à Concedente. até o 15° (décimo quinto) dia útil de cada mês, uma via do documento de recolhimento de que trata esta Cláusula.
- 5.5. A Concessionária prestará e fornecerá gratuitamente, para o Poder Concedente, os serviços de cemitérios oriundos dos sepultamentos em caráter social, sendo que correrão por conta da Concessionária os tributos, os encargos sociais e os seguros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e as demais despesas decorrentes desses sepultamentos.

CLÁUSULA SEXTA - Da Remuneração dos Serviços

6.1. A exploração das atividades inerentes aos serviços de cemitérios, para o lote I, desempenhadas pela concessionária será remunerada pelo usuário dos serviços, cujos valores unitários das

tarifas deste lote, são os constantes da tabela seguinte, de acordo com a proposta da Folha n.º _ 800 Concessionária;

Processo n.º 030001430/200

Rubrica Mat 120867

			Rubrica	
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	TARIFA EM R\$	VALOR POR EXTENSO
01	Execução do serviço de sepultamento	Unitário	115,00	Cento e quinze reais
02	Execução do serviço de exumação	Unitário	220,00	Duzentos e vinte reais
03	Ressepultamento de ossada	Unitário	110,00	Cento e dez reais
04	Locação de Templo Ecumênico	Unitário	75,00	Setenta e cinco reais
05	Locação de capela-velório	Unitário	36,13	Trinta e seis reais e treze centavos
06	Transferência de título de perpetuidade	Unitário	150,00	Cento e cinqüenta reais
07	Placa de identificação do jazigo	Unitário	110,00	Cento e dez reais
08	Plaqueta de identificação do sepultado	Unitário	70,00	Setenta reais
09	Construção de jazigo de um lóculo	Unitário	248,97	Duzentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos
10	Cessão perpétua de um lóculo para corpo em columbário	Unitário	231,00	Duzentos e trinta e um reais
11	Cessão perpétua de um lóculo para ossada em columbário individual	Unitário	221,00	Duzentos e vinte e um reais
12	Cessão perpétua de um lóculo para cinzas em columbário individual	Unitário	221,00	Duzentos e vinte e um reais

13	Cessão perpétua de espaço para ossada em columbário coletivo	Unitário	30,00	Trinta reais
14	Cessão temporária de um lóculo para cinzas em columbário individual por 5 (cinco) anos	Unitário	46,00	Quarenta e seis reais
15	Manutenção de jazigo	Anual	240,00	Duzentos e quarenta reais
16	Manutenção de lóculo para corpo em columbário	Anual	80,00	Oitenta reais
17	Manutenção de lóculo para ossada em columbário individual	Anual	65,00	Sessenta e cinco reais
18	Manutenção de lóculo para cinzas em columbário individual	Anual	65,00	Sessenta e cinco reais
19	Manutenção de espaço para ossada em columbário coletivo	Anual	50,00	Cinqüenta reais

6.2 A exploração das atividades inerentes aos serviços de cemitérios, para o lote II, desempenhadas pela concessionária será remunerada pelo usuário dos serviços, cujos valores unitários das tarifas deste lote, são os constantes da tabela seguinte, de acordo com a proposta da Concessionária;

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	TARIFA EM R\$	VALOR POR EXTENSO
01	Execução do serviço de sepultamento	Unitário	160,00	Cento e sessenta reais
02	Execução do serviço de exumação	Unitário	290,00	Duzentos e noventa reais
03	Ressepultamento de ossada	Unitário	130,00	Cento e trinta reais
04	Locação de Templo Ecumênico	Unitário	100,00	Cem reais
05	Locação de capela-velório	Unitário	36,13	Trinta e seis reais e treze centavos
			7	Cento e oitenta

06	Transferência de título de perpetuidade	Unitário	180,00	reais
-				Cento e trinta
07	Placa de identificação do jazigo	Unitário	130,00	reais
08	Plaqueta de identificação do sepultado	Unitário	90,00	Noventa reais
09	Construção de jazigo de um lóculo	Unitário	248,97	Duzentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos
10	Cessão perpétua de um lóculo para corpo em columbário	Unitário	231,00	Duzentos e trinta e um reais
11	Cessão perpétua de um lóculo para ossada em columbário individual	Unitário	221,00	Duzentos e vinte e um reais
12	Cessão perpétua de um lóculo para cinzas em columbário individual	Unitário	221,00	Duzentos e vinte e um reais
13	Cessão perpétua de espaço para ossada em columbário coletivo	Unitário	60,00	Sessenta reais
14	Cessão temporária de um lóculo para cinzas em columbário coletivo	Unitário	46,00	Quarenta e seis reais
15	Manutenção de jazigo	Anual	240,00	Duzentos e quarenta reais
16	Manutenção de lóculo para corpo em columbário	Anual	80,00	Oitenta reais
17	Manutenção de lóculo para ossada em columbário individual	Anual	80,00	Oitenta reais
18	Manutenção de lóculo para cinzas em columbário individual	Anual	80,00	Oitenta reais
19	Manutenção de espaço para ossada em columbário coletivo	Anual	60,00	Sessenta reais

*



- 6.3. Os valores das tarifas constantes do item anterior deste contrato e da remuneração fixa constantes da proposta de preços da Concorrência nº 010 / 2001-ASCAL/PRES, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Geral de Preço Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGPDI, ou outro indexador que vier a substitui-la, nos termos da legislação aplicável, a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.
- **6.4.** Caso haja legislação federal aplicável à matéria que altere a forma ou a periodicidade do reajuste, esta nova condição poderá ser aplicada ao contrato.
- 6.5. Anualmente a Concessionária deverá apresentar um balancete específico da operação concedida, referindo-se ao último período de 12 (doze) meses, ao Poder Concedente. Esse balancete deverá ser apresentado em no máximo, 60 (sessenta) dias após encerrado o período apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a partir da data de sua assinatura, operando a eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, facultada a prorrogação, a critério da Administração, avaliadas as condições de prestação dos serviços quanto à eficiência e ao atendimento às normas regulamentares, desde que haja manifestação da parte interessada, com antecedência mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - Do Regime de Exploração

- 8.1. A Concessionária deverá atender as condições estabelecidas nos artigos 39 a 59 do Decreto de n.º: 20.502, de 16.08.99 e suas alterações;
- **8.2.** A exploração dos serviços públicos de cemitérios será feita em caráter contínuo e permanente, correndo por conta da Concessionária toda e qualquer despesa dela decorrente;
- 8.3. O Poder Concedente poderá propor novas normas, ou alterações às já existentes, que visem a aprimorar os serviços oferecidos à comunidade, bem como atender às necessidades dos usuários e/ou às condições de exploração dos serviços;
- 8.4. É vedada a transferência do direito de exploração dos serviços de cemitérios a terceiros, sob pena de cancelamento da respectiva Concessão, conforme apregoa o art. 72. do Decreto n.º: 20.502/99;

CLÁUSULA NONA - Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

9.1. Constitui direitos e obrigações dos usuários obterem da Concessionária e utilizarem com liberdade de escolha os serviços adequados, conforme dispõe o Decreto 20.502/99;

5/

- 9.2. obter e utilizar os serviços, com liberdade de escolha entre os prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do Poder Concedente;
- 9.3. pagar pelos serviços públicos de cemitérios a ele prestados;

Processo n.º Oma 1430/2001
Rubrica Mat 120867

- 9.4. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos, praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;
- 9.5. receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 9.6. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
- 9.7. receber serviço adequado;
- 9.8. levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 9.9. receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 9.10. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades da Concessionária

- 10.1. constituem direitos e obrigações da Concessionária, além das constantes dos artigos 37 a 69 do Decreto n.º: 20.502/99;
- 10.1.1. uso das áreas e instalações dos cemitérios do Distrito Federal, bem como o direito à exploração dos serviços de cemitérios a ele inerentes;
- 10.1.2. pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da Concessão, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 10.1.3. praticar os preços na execução dos serviços públicos de cemitérios nos termos da proposta apresentada na concorrência nº 010 / 2001 ASCAL/PRES-NOVACAP/GDF;
- 10.1.4. observar e praticar os valores das taxas estabelecidas no art. 04 da Lei Complementar n.º: 264 de 14 de dezembro de 1999;
- 10.1.5. Operar com serviços adicionais, criando receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade (art. 11 e inciso VI do art. 18, da Lei

8987/95), podendo para tal:

Processo n.º 030 m 1430 200 J

Rubrica Mat 120867

- a) Operar com planos e/ou pacotes que englobem um número de serviços por ela prestados, em forma de seguro de auxílio funerário;
- b) Comercializar quaisquer produtos relativos à inumação, em suas dependências, pela Internet e nas áreas do(s) cemitério(s) objeto(s) desse certame;
- c) Comercializar alimentos, bebidas e similares em suas dependências e nas áreas do(s)
 cemitério(s) objeto(s) desse certame;
- d) Criar e comercializar novos produtos e serviços, através de pesquisas, que venham a se fazer necessários em função da modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços;
- e) Criar variações dos próprios serviços e produtos, diferenciados em função do grau de conforto, qualidade, comodidade e requinte oferecidos ao usuário, cobrando preços igualmente diferenciados dos serviços básicos pelas referidas variações.
- 10.1.6. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 10.1.7. cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente, as clausulas contratuais da concessão e as normas baixadas pela autoridade competente;
- 10.1.8. criar mecanismo de controle para que não seja permitido a realização de quaisquer serviço no interior dos cemitérios, sob sua concessão, sem a apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- 10.1.9. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- 10.1.10. as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.
- 10.1.11. cumprir as exigências das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;
- 10.1.12. garantir o aproveitamento dos servidores ocupantes do cargo de coveiro, que se encontram em estágio probatório, caso estes sejam dispensados do serviço público;
- 10.1.13. zelar pela saúde dos funcionários, mantendo atualizados os Atestados de Saúde Ocupacional ASO, conforme especificidade das atividades, bem como, vacinação contra doenças infecto-contagiosas;

- 10.1.14. dispor de equipamentos de proteção individual para todos os funcionários conforme especificação de cada atividade determinada pela ABNT;
- 10.1.15. permitir aos agentes fiscalizadores livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 10.1.16. prestar serviços adequados, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- 10.1.17. promover o aprimoramento dos serviços de cemitérios;
- 10.1.18. tratar o público com cortesia;
- 10.1.19. o fornecimento de todo o equipamento suplementar para o perfeito funcionamento dos cemitérios que ficarem sob sua responsabilidade;
- 10.1.20. informatizar todos os cemitérios, sob a responsabilidade da concessionária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato;
- 10.1.21. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 10.1.22. utilizar tecnologia de ponta na execução dos serviços de cemitérios;
- 10.1.23. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 10.1.24. assinar o TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE , que contém as características e especificações das instalações;
- 10.1.25. na rescisão do presente ajuste entregar as instalações prediais e equipamentos dos Cemitérios objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação, conforme Termo de Recebimento e Responsabilidade assinado por ocasião da assinatura do Contrato.
 - Parágrafo único é facultado à Concessionária abrir mão do direito à prorrogação da concessão, mediante comunicação à Concedente, com antecedência mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias do vencimento deste contrato, sem que tal possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiro, direito de qualquer natureza, seja a que título for.
- 10.1.26. Até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, encaminhar relatório e efetuar os repasses equivalentes a 5% (cinco por cento) do receita bruta do mês anterior conforme proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Direitos e Obrigações da Concedente

- 11.1. constituem direitos e obrigações do Concedente as responsabilidades previstas na Legislação vigente e no Edital de Concorrência nº 010 / 2001-ASCAL/PRES-NOVACAP/GDF, e ainda;
- 11.1.1. percepção da remuneração pela concessão de uso das áreas e instalações dos cemitérios para exploração dos serviços públicos de cemitérios, conforme preconiza o Edital deste Certame;
- 11.1.2. regulamentar o serviço concedido;
- 11.1.3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 11.1.4. exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização dos serviços de cemitérios do Distrito Federal, intervindo na ocasião e formas necessárias para assegurar a continuidade e os padrões fixados aos serviços;
- 11.1.5. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

Folha n.º 831.

Processo n.º 03000 (430/200)

Rubrica Mat 120867

- 11.1.6. manter cadastro atualizado da Concessionária;
- 11.1.7. fornecer, por ocasião da assinatura do Contrato, Termo de Recebimento e Responsabilidade, contendo as características e especificações das instalações, o qual deverá ser assinado pela Concessionária.
- 11.1.8. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei e zelando pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas;
- 11.1.9. estimular o aumento da qualidade da conservação, preservação do meio ambiente e da produtividade;
- 11.1.10. estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 11.1.11. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 11.1.12. devolver ao final do contrato, descontadas as penalidades aplicadas, a garantia prestada pela Concessionária para a contratação; e
- **11.1.13.** extinguir a concessão a qualquer tempo, motivadamente, em decorrência de transgressão as normas legais e em decorrência do descumprimento do contrato.

11.1.14. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades e de Seus Recursos Seção I - Das Sanções Rubrica Mat 120867

- 12.1. A licitante ou adjudicatária que inobservar as disposições contidas neste edital, estará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:
 - a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa, desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 12.2. as sanções previstas nos itens 12.1, poderão, também, ser aplicadas às licitantes, adjudicatárias ou representantes que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Tenham praticado ato ilícitos na execução dos serviços;
 - d) Recusarem, injustificadamente, assinar o contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação da homologação no DODF;
- **12.2.1.** Além das sanções previstas nesta seção serão aplicadas no que ainda couber, as dispostas nas Lei n.º: 8.666/93 e no Decreto n.º: 20.502/99, com as suas respectivas alterações.
- 12.3. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Concessão para Exploração de Serviço de Cemitérios ou qualquer outra inadimplência, a Concessionária, alternativa e cumulativamente, conforme o contido no Capítulo V do Titulo III do Decreto n.º: 20.502 de 16 de agosto de 1999, está sujeita as seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Concedente;
 - b) multa nos seguintes quantitativos:

Folha n.º 833
Processo n.º 30 m.º 430 2001

I - de 100 (cem) vezes o valor da tarifa de sepultamento, por dia de atraso, quando a Concessionária não cumprir os prazos de cada etapa previstos em seu Plano de Ação parte integrante da Proposta Técnica, sem justa causa até o 30º (trigésimo) dia;

- II de 1.000 (mil) vezes o valor da tarifa de sepultamento, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das etapas previstos em seu Plano de Ação parte integrante da Proposta Técnica, sem manifestação do adjudicatário;
- c) pelo n\u00e3o cumprimento de qualquer outra condi\u00e7\u00e3o de sua proposta t\u00e9cnica ser\u00e1 aplicada multa de at\u00e9 \u00e5.000 (cinco mil) vezes o valor da tarifa de sepultamento.

Seção II - Dos Recursos

- 12.4. Das decisões das sanções previstas na seção anterior, terá a Concessionária o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para interpor recurso, dirigido ao órgão fiscalizador que o julgará em 20 (vinte) dias.
- 12.5. Das decisões do recurso referido no item anterior caberão ainda respectivamente os recursos previstos nos incisos II e III do art. 109, da Lei n.º: 8666/93, na forma e efeitos ali apresentados.
- 12.6. Negado provimento do recurso na última instância administrativa, ou ultrapassado o prazo estabelecido no artigo anterior sem a iniciativa da adjudicatária ou Concessionária, a decisão gerará efeito imediato e, no caso de multa, terá ele o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento, sob pena de ter o seu debito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual

 Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Extinção da Concessão

- 14.1. Extingue-se a concessão por:
 - a) advento do termo contratual;
 - b) encampação;
 - c) caducidade;
 - d) rescisão;



e) anulação;

f) falência ou extinção da empresa concessionária;

Folha n.º 839
Processo n.º 030.001430/2001
Rubrica Mat 120867

- g) falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, e
- h) a qualquer tempo, motivadamente, em decorrência da transgressão das normas regulamentares.
- 14.2 Extinta a Concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme o previsto neste edital e o estabelecido no contrato.
- 14.3 Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 14.4 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.
- Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei n.º: 8.987/95.
- A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. (art. 36 da Lei n.º: 8987/95).
- 14.7 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma da lei.
- 14.8 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos artigos 27 e 38, da Lei n.º: 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.
- 14.9 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:
 - a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

4

b)

- a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviços; e
- g) a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 14.10. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
 - 14.10.1. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado (s) à concessionária, detalhadamente, o (s) descumprimento (s) contratual (is) referido (s) no § 10 do Artigo 38 da Lei n.º: 8.987/95, dandolhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
 - 14.10.2 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 14.11 A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma do art. 36 da Lei n.º: 8.987/95 e do contrato, descontados o valores das muitas contratuais e dos danos causados pela concessionária, quando for o caso.
- 14.12 Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.
- 14.13 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Nessa hipótese, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.
- 14.14 Todos os bens inerentes à execução do serviço, sejam os já existentes, assim como, aqueles que ainda serão construídos, instalados ou mesmo apenas adquiridos, serão revertidos para o Poder Concedente ao final do contrato.
- 14.15 Caso haja a necessidade de indenização à Concessionária, esta será calculada com base na legislação vigente.

Folha n.* Processo n.º 030001430/200

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Débitos Para Com a Fazenda Pública

Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Executor

A Concedente designará Executor para o presente ajuste, a fim de desempenhar as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, conforme dispõe o inciso II do Art. 13 do Decreto n.º: 16.098/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação e do Registro

O prazo de duração do contrato será de 30 (trinta) anos, a partir da data de sua assinatura, operando a eficácia da publicação do seu extrato no DODF, o qual poderá ser renovado por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

13 de Jevensi10 de 2002.

P/DISTRITO FEDERAL:

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

Secretario

P/CONTRATADA:

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Sócia

TESTEMUNHAS:

Nome: Marroel Van

CPF: 221,564,29